DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Atos Administrativos	8
Outros Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza e outras receitas concedendo a exclusão das multas e juros moratórios e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, dos débitos tributários e ou derivados de outras receitas, ajuizados ou não, oriundos de fatos geradores ocorridos nos exercícios anteriores a 2019, observado para cada prestação, alcance econômico não inferior de R$ 73,05 (setenta e três reais e cinco centavos).

Parágrafo Único - Estando o débito ajuizado, na formação do quantum incidirão também o valor das custas processuais e dos honorários, estes últimos, desde logo fixados em 10% (dez por cento) do saldo a pagar.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o Artigo 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular o pedido em requerimento próprio, no período de 01 de setembro a 30 de dezembro de 2019, sendo que o parcelamento sómente será

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

consolidado após o pagamento dos débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido no presente exercício.

Parágrafo Único - O vencimento da primeira parcela ficará a critério de escolha do contribuinte, não podendo ser em prazo superior à 30 (trinta) dias da homologação do pedido de parcelamento, sendo que as parcelas subsequentes vencerão mensalmente.

Artigo 3° - O contribuinte devedor que optar pelo parcelamento de qualquer débito, no prazo previsto nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com exclusão de multa e juros legais, da seguinte forma:

I. Pagamento a vista ou em até 6 (seis) parcelas, exclusão de 100% (cem por cento) de multa e juros;
II. Pagamento de 7 (sete) a 20 (vinte) parcelas, exclusão de 90% (noventa por cento) de multa e juros;

Parágrafo único - O não pagamento no prazo acarretará a incidência de multa e juros de acordo com a legislação municipal.

Artigo 4° - Os contribuintes devedores que estiverem com os débitos parcelados, em dia ou com atraso, nos termos da Lei nº 1.622/2011, farão jus aos descontos mencionados, desde que, pleiteiem referido benefício, que incidirão sómente em relação ao saldo remanescente ou devedor na data da opção, aderindo, automaticamente, às condições constantes do parcelamento previsto nesta Lei.

§ 1° Durante o período de vigência de adesão ao parcelamento disciplinado por esta Lei fica o contribuinte impedido de aderir à outra forma de parcelamento no âmbito municipal.

§ 2º Efetivado o parcelamento de débitos já ajuizados, será comunicado o fato à Procuradoria do Município para que seja providenciado o requerimento de suspensão do respectivo processo de execução fiscal.

§ 3° Em relação aos débitos que se encontram ajuizados, o processo de execução fiscal somente será arquivado após a quitação total do parcelamento e do recolhimento da taxa judiciária e despesas processuais eventualmente devidas, sendo requerido, pelo órgão jurídico, tão somente o seu sobrestamento.

§ 4º O cancelamento de eventuais penhoras, constrições ou bloqueios existentes nos processos ajuizados sómente serão efetivados após a quitação total do parcelamento.

Artigo 5° - Em sendo deferido o pedido de parcelamento implicará na confissão do debito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

Artigo 6° - A inadimplência no pagamento dos valores das parcelas relativas ao parcelamento por 3 (três) meses consecutivos implicará na exclusão do contribuinte devedor independentemente de notificação, ficando terminantemente proibido ao mesmo nova opção ao programa instituído por esta Lei.

Artigo 7° - Poderá acarretar também no cancelamento do benefício com a mesma consequência prevista no artigo anterior a inadimplência quanto ao pagamento de qualquer tributo cujo fato gerador ocorra no curso do parcelamento, mediante instauração de processo administrativo, com vistas a apurar a situação de inadimplência.

Artigo 8º - A exclusão do contribuinte devedor ao parcelamento por inadimplemento implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago aplicando-lhe acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

e/ou judicial, independente de notificação, cancelando-se, consequentemente, os benefícios decorrentes da adesão ao parcelamento previsto nesta Lei.

Artigo 9º- O deferimento do parcelamento gera ao contribuinte devedor o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito, de negativa, relativamente aos créditos incluídos no Programa e que estejam rigorosamente quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

Artigo 10 - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 05 de setembro de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

EuniceA.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Outros Atos

1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	103.508,11	6.901,89	110.410,00
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	103.508,11	6.901,89	110.410,00
1.1.2.2.01.1.0	Taxas pela Prestação de Serviços	103.508,11	6.901,89	110.410,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	92.399,32	5.895,38	98.294,70
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	534,14	81,74	615,88
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	7.248,44	602,04	7.850,48
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	13.152,62	1.657,50	14.810,12
1.1.3.8.00.0.0	Contribuição de Melhoria - Específica E/M	13.152,62	1.657,50	14.810,12
1.1.3.8.04.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	13.152,62	1.657,50	14.810,12
1.1.3.8.04.1.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	13.152,62	1.657,50	14.810,12
1.1.3.8.04.1.1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	3.020,89	483,44	3.504,33
1.1.3.8.04.1.2	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa	5.790,86	712,29	6.503,15
1.1.3.8.04.1.4	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.340,87	461,77	4.802,64

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

JOSÉ CRUZ DOURADO
CONTADOR
CRC 1sp077643

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA
Artigo 162, Constituição Federal

Município: SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO EXERCÍCIO: 2019

Rubrica	Especificação	Saldo Anterior	Agosto	Total
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	15.296.741,59	1.845.990,25	17.142.731,84
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.762.213,05	362.001,28	3.124.214,33
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.553.303,11	350.361,37	2.903.664,48
1.1.1.3.00.0.0	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	109.848,50	16.929,35	126.777,85
1.1.1.3.03.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	109.848,50	16.929,35	126.777,85
1.1.1.3.03.1.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	104.585,31	15.868,54	120.453,85
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	104.585,31	15.868,54	120.453,85
1.1.1.3.03.4.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.263,19	1.060,81	6.324,00
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.263,19	1.060,81	6.324,00
1.1.1.8.00.0.0	Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.443.454,61	333.432,02	2.776.886,63
1.1.1.8.01.0.0	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	1.285.661,93	113.895,42	1.399.557,35
1.1.1.8.01.1.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.124.734,02	84.521,45	1.209.255,47
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.040.420,22	74.318,84	1.114.739,06
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.108,99	729,34	5.838,33
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	43.499,01	4.847,42	48.346,43
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	35.705,80	4.625,85	40.331,65
1.1.1.8.01.4.0	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	160.927,91	29.373,97	190.301,88
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	160.927,91	29.373,97	190.301,88
1.1.1.8.02.0.0	Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviços	1.157.792,68	219.536,60	1.377.329,28
1.1.1.8.02.3.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.157.792,68	219.536,60	1.377.329,28
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.142.096,71	219.338,77	1.361.435,48
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	11.873,97	148,22	12.022,19
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.042,00	36,99	3.078,99
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	780,00	12,62	792,62
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	195.757,32	9.982,41	205.739,73

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 10 de setembro ADJUDICOU e HOMOLOGOU certame licitatório nº 054/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2019, Processo nº 116/2019, destinado ao registro de preços de cestas básicas para o Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição em favor da empresa Ideal Alimentos Eireli, CNPJ nº 33.737.190/0001-83, pelo valor unitário de R$ 100,00 (Cem reais), valor global de R$ 60.000,00.

Atos Administrativos

Outros Atos

CONVITE À POPULAÇÃO
AUDIÊNCIA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE DE 2019

Em atendimento ao artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam convidados todos interessados, para participarem de uma audiência pública, a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2019, às 09:00 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua DR. Jorge Tibiriçá 1058, Centro, neste Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais, referentes ao 1º quadrimestre do Exercício de 2019.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, 10 Setembro de 2019.-

_____

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF

PREFEITA MUNICIPAL

CONVITE À POPULAÇÃO

AUDIÊNCIA SOBRE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

PRESTAÇÃO DE CONTAS –2º QUADRIMESTRE DE 2019

Em atendimento ao artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/1993, ao artigo 36 da Lei Complementar 141/2012 e ao Comunicado SDG nº 023/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficam convidados todos interessados, para participarem de uma audiência pública, a ser realizada no dia 30 de Setembro de 2019, às 10:00 hs, no prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Dr. Jorge Tibiriça, 1058, Centro, neste município de anta Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a finalidade de analisar o Relatório Financeiro e Operacional das ações e serviços de saúde, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2015.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, 10 de Setembro de 2019.-

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DA RECEITA ARRECADADA ARTIGO 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RECEITA ARRECADADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2019

RECEITAS CORRENTES	R$	1.845.990,25
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$	362.001,28
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	6.407,85
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	113.901,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	1.334.011,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	.R$	29.668,34
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÕES DE BENS		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		196.680,00
SUB TOTAL	R$	2.042.670,25
(-) CONTAS RETIFICADORAS	R$	211.510,38
TOTAL	R$	1.831.159,87

JOSE CRUZ DOURADO
CONTADOR CRCSP- 77643

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRF
PREFEITA

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000